



lll

PARECER Nº 200-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Projeto de Lei do legislativo nº 56/2026

Assunto: Altera a redação da Lei nº 6.833, de 24 de abril de 2026, que "Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, contra as Mulheres, e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacaréi".

Autor/Interessado: Vereadora Maria Amélia.

Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Maria Amélia, que visa alterar Lei Municipal.
2. A proposta tem como objetivo incluir a Fundação Pró-Lar na Rede de Apoio ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar.
3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.
5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
6. A propositura tem como escopo reafirmar o compromisso de proteger as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.



[Handwritten signature]



III.

OBSERVAÇÕES

7. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.
8. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV.

CONCLUSÃO

9. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
10. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
11. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.
12. Este parecer é **opinativo** e **não vinculante**.
13. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 11 de agosto de 2026


RENATA RAMOS VIEIRA

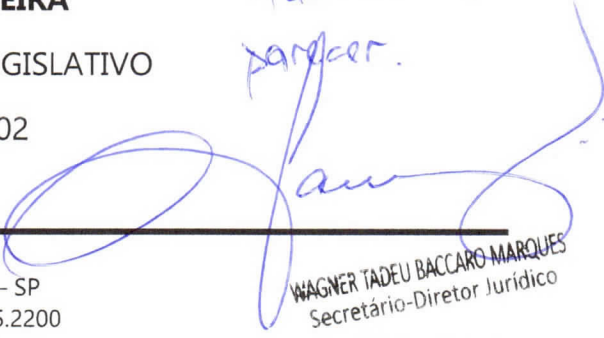
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200


WAGNER TADEU BACCARO-MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico